



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

---

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 027 / 2021, de 10 de agosto de 2021,  
de autoria do Poder Executivo, que "DISPÕE SOBRE  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO  
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**I – Relatório Compartilhado**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe Projeto de Lei para abertura de créditos suplementares às dotações constantes no Orçamento – Programa para o exercício de 2021 (Lei Municipal nº. 871/2021), no valor de R\$2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil reais), nas seguintes classificações programáticas: Secretaria Municipal de Fazenda – equipamento e material permanente - Emendas Parlamentares Individuais – **R\$50.000,00**; Secretaria Municipal de Educação – obras e instalações – Recursos Ordinárias – **R\$200.000,00**; Fundo Municipal de Saúde - equipamento e material permanente - Emendas Parlamentares Individuais – **R\$100.000,00**; Fundo Municipal de Saúde – serviços pessoa jurídica – recursos próprios – **R\$250.000,00**; Fundo Municipal de Saúde – material de consumo - Emendas Parlamentares Individuais – **R\$50.000,00**; Fundo Municipal de Saúde – Transferência Consórcio Intermunicipal de Saúde – recursos próprios – **R\$800.000,00**; Secretaria Mun. Transporte, Obras e Infraestrutura – construção velório municipal – recursos próprios – **R\$180.000,00**; Secretaria Mun. Transporte, Obras e Infraestrutura – equipamento e material permanente – total **R\$350.000,00** (R\$50.000,00 recursos próprios e R\$300.000,00 transferências convênio); Secretaria Mun. Transporte, Obras e



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**Infraestrutura – ampliação sistema iluminação pública – recursos ordinários – R\$730.000,00.**

São recursos para a suplementação do referido crédito suplementar os constantes no art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

No Ofício de encaminhamento foi solicitada tramitação em regime de urgência especial.

O projeto está na pauta da 7ª Reunião Ordinária de 2021, marcada para o dia 27 de setembro de 2021, às 19:00Hs.

## **II – Voto do Relator da CLJRF**

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto busca abertura de créditos suplementares às dotações constantes no Orçamento – Programa para o exercício de 2021 (Lei Municipal nº. 871/2021), no valor de **R\$2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil reais)**, nas seguintes classificações programáticas: Secretaria Municipal de Fazenda – equipamento e material permanente - Emendas Parlamentares Individuais – **R\$50.000,00**; Secretaria Municipal de Educação – obras e instalações – Recursos Ordinárias – **R\$200.000,00**; Fundo Municipal de Saúde - equipamento e material permanente - Emendas Parlamentares Individuais – **R\$100.000,00**; Fundo Municipal de Saúde – serviços pessoa jurídica – recursos próprios – **R\$250.000,00**; Fundo Municipal de Saúde – material de consumo - Emendas Parlamentares Individuais – **R\$50.000,00**; Fundo Municipal de Saúde – Transferência Consórcio Intermunicipal de Saúde – recursos próprios – **R\$800.000,00**; Secretaria Mun. Transporte, Obras e Infraestrutura – construção velório municipal – recursos próprios – **R\$180.000,00**; Secretaria Mun. Transporte, Obras e Infraestrutura – equipamento e material permanente – total **R\$350.000,00** (R\$50.000,00 recursos próprios e



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

R\$300.000,00 transferências convênio); Secretaria Mun. Transporte, Obras e Infraestrutura – ampliação sistema iluminação pública – recursos ordinários – **R\$730.000,00.**

Para o exercício financeiro de 2021 (Lei Municipal nº. 871 de 19 de janeiro de 2021 - LOA), foi estimada a receita e fixada a despesa do Município de Doresópolis em **R\$18.234.000,00 (dezoito milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais)**, subdividida a despesa por órgãos e funções da administração pública.

**Na prática, o projeto em análise remaneja as despesas por categoria, conforme consta no relatório deste parecer, no valor total de R\$2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil reais).**

Com relação a necessidade do projeto, no mérito, como relator, entendo que a execução do orçamento é obrigação do chefe do Poder Executivo, que deve propor adequações para viabilizar seus compromissos, conforme o fez, cabendo ao plenário sua análise e deliberação, considerando as razões constantes na exposição de motivos.

Por conta disso, voto pela juridicidade e legalidade do projeto conforme foi apresentado, sendo o mérito da matéria a ser discutido e deliberado pelo plenário.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2021.

Relator: \_\_\_\_\_

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Membro**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

### **III – Voto do Relator da CFO**

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

O projeto se encontra dentro do ordenamento jurídico em vigor, de acordo com os artigos 40 e 41 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, adiante:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

A legislação é clara quanto à autorização legislativa para majoração do limite de abertura de créditos suplementares, neste sentido dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

*“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”*

Por fim, para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2021, é necessário a disponibilidade de recursos e limite da abertura pleiteada, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 167, incisos V e VII da CRFB/1988, *in verbis*:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

---

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)(Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*(...)*

*VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Na prática, o projeto em análise remaneja as despesas por categoria, conforme consta no relatório deste parecer, no valor total de **R\$2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil reais)** para o exercício financeiro de 2021 (Lei Municipal nº. 871 de 19 de janeiro de 2021 - LOA), que estimou a receita e fixou a despesa do Município de Doresópolis em **R\$18.234.000,00 (dezoito milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais)**, subdividida a despesa por órgãos e funções da administração pública.

Ante o exposto, sou pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo de nº 027 / 2021, com liberação para sua tramitação na 7ª Reunião Ordinária de 2021, cabendo ao plenário a deliberação quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2021.

Relator:  \_\_\_\_\_

De acordo com o relator:  \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

De acordo com o relator:  \_\_\_\_\_

**Membro**